# FUNDEB: UMA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO E A (DES) VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

 Maria da Conceição de Moura Silva[[1]](#footnote-1)- UFAC

 mourasilvabr@yahoo.com.br

 Elidiane Soares de Araújo Cruz[[2]](#footnote-2)-UFAC

 elidiane.cruz@hotmail.com

**RESUMO**: O resumo analisa o FUNDEB: uma política de financiamento e a (des) valorização dos profissionais da educação básica no Brasil. O objetivo é analisar os efeitos do FUNDEB na (des) valorização dos profissionais da educação básica. A questão norteadora do estudo: As exigências trazidas pelo FUNDEB para que os entes federados elaborem seus PCCRs com novas orientações e a determinação de que estes profissionais da educação básica não sejam remunerados com o valor inferior ao piso salarial repercutiu positivamente na valorização destes profissionais? A metodologia da pesquisa é de caráter documental e bibliográfica. Os aspectos conclusivos do estudo apontam que mesmo sendo garantido nas legislações educacionais a valorização dos profissionais da educação básica, a efetivação dos planos de carreira do magistério na prática não chega a se consubstanciar em melhorias salariais significativas e consequentemente não contribui para a valorização destes profissionais.

**Palavras- chaves**: FUNDEB, Valorização dos profissionais da educação básica, Piso salarial

1 INTRODUÇÃO

Este resumo abordará o FUNDEB: Uma política de financiamento e a (des)valorização dos profissionais da educação básica no Brasil. O objetivo é analisar os efeitos do FUNDEB na (des) valorização dos profissionais da educação básica destacando, as novas exigências e obrigatoriedade aos entes federados trazidos pelo fundo para assegurar a valorização docente prevista nas legislações educacionais.

Diante do exposto acima, surge o seguinte questionamento: As exigências trazidas pelo FUNDEB para que os entes federados elaborem seus PCCRs com novas orientações e a determinação de que estes profissionais da educação básica não sejam remunerados com o valor inferior ao piso salarial repercutiu positivamente na valorização destes profissionais?

Ressalta-se, que o FUNDEB proveio dos recursos financeiros dos estados, DF e Municípios que são vinculados à educação, sendo aplicada especificamente na educação básica, seu indicador do repasse é o censo escolar do ano anterior.

**2 AS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Na educação básica destaca-se, as políticas de financiamento do FUNDEF e FUNDEB.O FUNDEF incentivou à valorização do professor do ensino fundamental, obrigando os entes federados a destinarem no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos seus recursos para assegurar a remuneração condigna do magistério. Assim, caberia aos governos estaduais e municipais avaliar a situação do quadro de professores e implementar capacitação aos docentes em exercício, incluído formação em curso superior em instituição superior credenciadas para habilitá-los ao exercício regular da profissão.

 Arelaro e Gil (2006) afirmam que o “FUNDEF, força a colaboração conjunta entre os entes federativos e os percentuais são considerados insuficientes a serem investidos em educação, mas ressalvam que mesmo criando mecanismos de redistribuição de recursos e novos modelos de gestão, não representam maior aporte de recursos”. Assim, é perceptível que esta política de fundo acaba se constituindo num mecanismo de transferência de responsabilidade da esfera federal para as esferas menores e avaliam que ela não contribuiu para a valorização dos professores.

Com a implementação do FUNDEB, toda a educação básica foi contemplada e a valorização estendeu-se a todos os “profissionais da educação”, destinando pelos menos 60% (Sessenta por cento) dos recursos aos profissionais em efetivo exercício, incluindo sua condigna remuneração. Sobre tal assunto Davies (2008, p. 52-53);

Avalia que embora o FUNDEB tenha como finalidade valorizar os profissionais da educação, só reserva o percentual de 60% para os ‘profissionais do magistério”, no entanto tal percentual não é significativo para a valorização destes profissionais por não tomar como referência a totalidade dos recursos vinculados e deixam de fora o salário educação, 25% dos impostos municipais próprios e do imposto de renda dos servidores municipais e estaduais.

Em suma, a fragilidade do FUNDEB, reside no fato da exigência constitucional de aplicação do percentual mínimo dos impostos ter sido burlada de inúmeras maneiras, inclusive pelo governo federal no cálculo da complementação legalmente devida, o que permite concluir que não adianta criar fundos ou até aumentar recursos para a educação se não houver garantia de que serão aplicadas nos fins devidos.

**3 FUNDEB E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, trouxe novas orientações na elaboração dos PCCRs do magistério, a serem cumpridos pelos entes federados:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - A remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública. (BRASIL, p.8 2007).

Com a implantação do FUNDEB, os entes federados tiveram como exigência reformular seus PCCRs de modo a contemplar todos os profissionais da educação e a remuneração nunca inferior ao PSPN, assegurando uma condição condigna de trabalho e incentivo a valorização docente.

Segundo Pereira e Oliveira (2016), a operacionalização do PCCR requer uma lei em que se definam as regras de progressão e os requisitos necessários para que ela aconteça. Assim, os estados e municípios têm um prazo para a implantação do PCCR, prevista na meta 18 do PNE, no prazo de 2 anos a partir de 2014, tomando como referência o PSPN. (BRASIL,2014).

Com efeito, a aprovação de PCCR dos profissionais da educação básica ainda é um grande desafio a ser conquistado por esses profissionais:

Dada a organização federativa do Estado brasileiro e seus desequilíbrios, sobretudo regionais, a organização dos planos de carreira dos profissionais da educação básica na atualidade é bastante dispersa e variada. Encontrando-se desde planos que contemplam o conjunto dos profissionais da educação quanto aqueles que apenas referem-se aos profissionais do magistério. (OLIVEIRA, 2016, p. 126).

Conforme referido, a elaboração de PCCR do magistério como determinação legal apresenta situações diversas entre os entes federados, pois a obrigatoriedade de elaborá-lo e implementá-lo foi transferida por lei complementar aos Estados, Municípios e DF. Em razão da ausência de isonomia, uma vez implementados, tais planos não chegam a se consubstanciar em melhorias salariais significativas.

As desigualdades entre os entes federados, decorrentes da disponibilidade orçamentária constitui um grande problema na consolidação da carreira dos profissionais do magistério, pois a capacidade de implementar políticas educacionais está relacionada à autonomia financeira o que acarreta diferenças na capacidade tributária, sendo a União a instância governamental mais privilegiada nesse aspecto.

Neste sentido, afirmam Gouveia e Tavares (2012, p.194):

Podem-se encontrar planos de carreira que valorizam titulação e experiência, porém apenas permitem o enquadramento dos profissionais mediante, por exemplo, processos seletivos, que mantenham estáveis os investimentos em folha de pagamento; contudo, funcionam como uma negação dos planos, na orçamentária medida em que estes preveem reconhecimento de títulos e experiências sem previsão e os professores não são efetivamente enquadrados.

Em termos de remuneração, o PCCR do magistério é condição necessária à valorização docente. Sua elaboração, deve considerar as condições de financiamento da educação ao vencimento inicial, a efetivação e o reconhecimento da carreira profissional. O PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica, no seu art.2º prevê que:

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal […]. § 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o DF e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas (BRASIL,p.1,2008)

Assim, tendo em vista o cumprimento do PSPN para os profissionais do magistério público, a União, os Estados, o DF e os Municípios deveriam elaborar ou adequar seus planos de carreira. Na realidade brasileira, alguns Estados e Municípios não cumpre o que determina a lei e não remunera os profissionais de forma condigna.

Davies (2008) pontua a fragilidade do PSPN em direção à valorização dos profissionais da educação:

O piso salarial é insignificante porque em 2010, quanto estaria em vigor, representaria pouco mais ou pouco menos do que dois salários mínimos e corresponderia a uma jornada de 40 horas, ou seja, em tese, esse salário deveria ser suficiente para o profissional manter-se e a sua família e esse profissional não teria mais tempo para outra atividade remunerada. (DAVIES, 2008, p.55).

Em síntese, o FUNDEB não repercutiu positivamente na valorização dos profissionais da educação básica porque não houve um acréscimo de recursos novos para o sistema educacional como um todo e sim uma redistribuição, entre o governo estadual e as prefeituras, de uma parte dos recursos vinculados constitucionalmente.

# **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este resumo teve comoobjetivo analisar os efeitos do FUNDEB na (des) valorização dos profissionais da educação básica. Nos aspectos conclusivos do estudo, evidenciou-se, que o FUNDEB não contribuiu significativamente para a valorização dos profissionais da educação básica, porque não houveram acréscimos de recursos novos para o sistema educacional como um todo e sim uma redistribuição, entre o governo estadual e as prefeituras, de uma parte dos recursos vinculados constitucionalmente. Ademais, as exigências trazidas pelo FUNDEB para os entes federados não repercutiram positivamente na valorização destes profissionais. Tais fatores, estão relacionadas as desigualdades existentes no país, pois existirem PCCRs aprovados que não chegaram a serem efetivados e planos aprovados com lógicas distintas em execução.

O PSPN passou a exigir o cumprimento de um patamar mínimo de remuneração aos docentes, no entanto existem estados e municípios que não cumpre a legislação e consequentemente não representou um grande avanço no sentido de se alcançar maior equilíbrio e isonomia entre as redes de ensino público tampouco, constituiu-se um marco decisivo no reconhecimento e valorização destes profissionais.

Em suma, acredita-se, que a valorização dos profissionais da educação básica e, consequentemente uma atuação mais motivada em direção à melhoria da qualidade do ensino ofertado está atrelada as condições de trabalho adequadas, um salário condigno, formação inicial e continuada sólida e consistente para a realização do trabalho.

# **REFERÊNCIAS**

ARELARO, Lisete Regina Gomes; GIL, I-Juca-Pirama. Política de fundos na educação: duas posições. In: LIMA, Maria José Rocha, DIDONET, Vital. (Org.) **FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação: avanços na universalização da Educação Básica. Brasília**: INEP, 2006, p.71-88.

BRASIL, Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, Diário Oficial da União. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_\_\_ Lei nº 11.783, /2008. **Piso Salarial Profissional Nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 2008. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm.> Acesso em: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_\_\_Lei nº 13.005/2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25 de jun de 2014. Disponível em: <http:// presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14>. Acesso: 10 out.2022.

DAVIES, Nicholas. **FUNDEB: a redenção da educação básica.** Campinas, 2008.

GOUVEIA, A. B.; TAVARES, T. M. **O magistério no contexto federativo Planos de carreira e regime de colaboração. Revista** Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 185-197, jan./jun. 2012.

OLIVEIRA, Vitor Manoel Alab de. **Política de remuneração do magistério público no município de Rio Branco/Acre: repercussões na valorização do magistério**. Dissertação do mestrado-UFAC, Rio Branco,2016.

PEREIRA, S. M.; Oliveira, V. M. F. **Valorização do magistério da educação básica: entre o legal e o real.** Revista Brasileira de Pesquisa Sobre Formação Docente, Belo Horizonte, v. 08, n. 14, p. 33-48, jan./jun. 2016.

1. Mestra em Educação pela UFAC. Graduada em Pedagodia pela UFAC e Bacharel em Direito pela Uverse. [↑](#footnote-ref-1)
2. Mestranda em Educação pela UFAC. Graduada em Letras Vernáculos pela UFAC e Bacharel em Serviço Social pelo IESACRE- UNINORTE. [↑](#footnote-ref-2)